

Lei n. 56

Guerrino Pivaro, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica proibida a construção de casas de madeira, nesta cidade, dentro dos limites urbanos abaixo descritos, a saber:

" Começa no cruzamento da Avenida Regente Feijó com a rua Clemente Pereira, segue por essa até o eixo da rua Antonio Carlos, por essa até o eixo da rua Barão do Rio Branco, por essa até o eixo da Rua Floriano Peixoto, por essa até o eixo da rua Duque de Caxias, por essa até o eixo da Rua José Bonifácio, por essa até o eixo da Avenida Regente Feijó, por essa até o ponto onde teve início esses limites."

Artigo 2.º - Os requerimentos para construção de casas de madeira dentro dos limites acima estabelecidos, só serão

considerados em se tratando de construções para uso exclusivo de seus proprietários e localizadas na Rua Duque de Caxias.

Parágrafo Único: - As construções de casas de madeira para aluguel não serão permitidas dentro dos limites estabelecidos por esta lei.

Artigo 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, em 27 de Setembro de 1950.

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 27 de Setembro de 1950.

João Crisóstomo de Jesus
Contador - Secretário.